

g) O cálculo do número de faltas de acordo com as alíneas a) e c) é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

h) A justificação de faltas a que se referem as alíneas a) e c) é de carácter facultativo, podendo realizar-se até quarenta e oito horas após o regresso às actividades pedagógicas.

i) Para a relevação das faltas a que se referem as alíneas a), c) e e) é obrigatória a justificação das mesmas, anexando documento comprovativo.

j) A justificação das faltas é feita em impresso próprio a fornecer pelos serviços académicos e entregue nos mesmos até quarenta e oito horas após o regresso às actividades pedagógicas.

3 — Regulamento de avaliação. — A avaliação, processo intrínseco à aprendizagem, deve valorizar a inter-relação de conhecimentos, pois só ela permite uma intervenção fundamentada ao nível dos cuidados de saúde em situações de urgência e emergência. Cada unidade curricular obedece aos seguintes critérios:

- Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação;
- A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular;
- A avaliação traduzir-se-á numa classificação na escala inteira de 0 a 20 valores e considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, em cada unidade curricular;
- Nenhum estudante poderá iniciar o ensino clínico sem a aprovação prévia a todas as unidades curriculares;
- Podem ser considerados elementos de avaliação (no ensino teórico, teórico-prático e clínico) trabalhos de grupo, relatórios, pesquisas e outros trabalhos que devem ser sempre discutidos, permitindo deste modo avaliar a participação do estudante. A redacção destes trabalhos deve obedecer às normas de elaboração de trabalhos escritos em vigor na Escola;
- É anulada a prova de avaliação ao estudante que durante a sua realização manifeste atitudes fraudulentas.

3.1 — Avaliação do ensino teórico — a avaliação realiza-se pelo método de frequências complementado ou não por outros instrumentos de avaliação e pelo método de exames.

Provas de avaliação — frequências:

a) A avaliação das unidades curriculares faz-se ao longo do ano, durante o ensino teórico.

b) Em cada unidade curricular haverá uma prova de avaliação de conhecimentos.

c) O estudante que faltar a alguma prova de avaliação vai obrigatoriamente a exame.

d) O docente responsável pela unidade curricular deve permitir ao estudante o acesso e a verificação das provas de avaliação, após a sua classificação.

e) Após o previsto na alínea anterior, o docente transcreve em pauta própria a classificação da prova e entrega-a ao coordenador do curso, que a envia aos serviços académicos para a afixar.

f) O docente responsável pela disciplina entrega nos serviços académicos as provas de avaliação a fim de serem arquivadas em envelope próprio.

g) No fim do ensino teórico e no fim do ano lectivo, os serviços académicos elaboram e afixam as pautas com a classificação final de cada disciplina e as respectivas faltas. Esta pauta é assinada pelo coordenador, pelo conselho directivo e pelos serviços académicos.

h) A classificação final da componente teórica do curso de pós-graduação em Urgência e Emergência resulta da média aritmética das unidades curriculares que o compõem.

i) As visitas de estudo são objecto de avaliação integradas na unidade curricular de Emergências nas Especialidades.

Provas de avaliação — exames:

a) Os exames da época normal realizam-se no fim do ensino teórico e destinam-se ao estudante que na unidade curricular:

Obtiver classificação final inferior a 10 valores na frequência;  
Faltar a uma ou mais provas de avaliação.

b) Na época de exames prevê-se uma semana sem actividades escolares que se destina à preparação e realização das referidas provas.

c) O estudante que pretenda realizar a prova de exame deve requerê-la ao coordenador do curso, no prazo de vinte e quatro horas após a afixação da pauta final.

d) As datas dos exames da época normal são afixadas após a afixação da pauta final.

Provas de avaliação — época de recurso:

a) Os exames da época de recurso realizam-se na semana seguinte ao término do último ensino clínico e destinam-se ao estudante que pretenda obter melhoria de nota.

b) O estudante interessado na realização de exames a que se refere a alínea anterior deve requerê-los ao coordenador do curso nos 30 dias que antecedem o término do último ensino clínico.

3.2 — Avaliação dos cursos teórico-práticos. — A classificação dos cursos teórico-práticos será efectuada pelas menções *Apto* ou *Não apto*.

3.3 — Avaliação do ensino clínico:

a) A classificação do ensino clínico realiza-se pelo método de avaliação contínua, sendo da responsabilidade dos coordenadores a elaboração dos instrumentos de avaliação mais adequados e deles dar conhecimento ao estudante no início do ensino clínico.

b) A aprovação dos estudantes no ensino clínico depende da prestação de cuidados a, pelo menos, 85% dos doentes/utentes que lhe sejam distribuídos pelos docentes no decurso do ensino clínico.

c) A classificação final dos ensinamentos clínicos é obtida com base nos seguintes coeficientes de ponderação:

Semanas	Coefficiente de ponderação
Inferior ou igual a quatro	1
Superior a quatro e inferior ou igual a seis	2
Superior a seis e inferior ou igual a sete	3

3.4 — Classificação final do curso:

a) A classificação final do curso de pós-graduação em Urgência e Emergência resulta da média ponderada e arredondada às unidades.

b) Para a sua obtenção utilizam-se os seguintes coeficientes de ponderação:

Unidades curriculares	Coefficiente de ponderação
Teoria	2
Ensino clínico	3

c) A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 valores.

28 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

### HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

**Deliberação n.º 1145/2005.** — Por deliberação de 13 de Julho de 2005 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, S. A.:

Luís Miguel Ferreira de Almeida, auxiliar de apoio e vigilância, da carreira de serviços gerais, do quadro público do Hospital Garcia de Orta, S. A. — exonerado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 2005.

5 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

### HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 1146/2005.** — Por deliberações dos conselhos de administração do Hospital de Santa Maria e deste Hospital de 3 de Fevereiro e de 17 de Março de 2005, respectivamente:

Aldina Espírito Santo Dias, técnica principal de análises clínicas do Hospital de Santa Maria — autorizada a acumular funções públicas neste Hospital, com o horário semanal de dezanove horas, pelo período de seis meses, com início em 1 de Novembro de 2004.

18 de Julho de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Isabel Aires*.

**Deliberação (extracto) n.º 1147/2005.** — Por deliberações dos conselhos de administração do Hospital de Santa Maria e deste Hospital de 17 de Fevereiro e de 12 de Abril de 2005, respectivamente:

Armindo Ramos Esteves Assunção, técnico de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital de Santa Maria — autorizado a acumular funções públicas neste Hospital, com o horário semanal de doze horas, pelo período de um ano, com início em 1 de Novembro de 2004.

18 de Julho de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Isabel Aires*.

**Deliberação (extracto) n.º 1148/2005.** — Por deliberação do conselho de administração de 12 de Abril de 2005:

Joaquim José Martins dos Santos e Roberto Carlos Magno Fragoso, enfermeiros — autorizados a exercer funções públicas, neste Hospital, pelo período de um ano, com início em 1 de Dezembro de 2004, com o horário semanal de dezanove horas.

18 de Julho de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Isabel Aires*.